



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0498/2019

A Lei Orgânica do Município (LOM) em seu Art. 93 garante o direito do Servidor Público Municipal de Associação e Filiação Sindical "É garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, nos termos do art. 8º da Constituição da República". Ao mesmo o Parágrafo Único do mesmo Art. 93 é explícito e objetivo ao garantir a consignação em folha do desconto referente à Contribuição Sindical "Parágrafo Único - Às entidades de caráter sindical, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, será assegurado desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, aprovadas em assembléia geral."

Em que pesem as definições e regulamentações referentes aos descontos consignados, de quaisquer outras naturezas, garantidos como direitos dos Servidores, tal direito ao desconto consignado em folha para a Contribuição Sindical dos Servidores é, destacamos, o único destacado como direito na LOM, sendo todos os demais, determinados apenas nos Decretos do Poder Executivo.

Assim sendo, e para que garantir tais direitos "históricos" dos Servidores Municipais, conforme preconizado e Legalizado na LOM de São Paulo.

Pelos motivos acima apresentados, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2019, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.